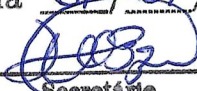


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/04/98

PROJETO DE LEI N.º 03/98


Secretário

**Súmula: regulamenta a instalação de
cemitérios no Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Os cemitérios de Campo Magro terão caráter secular, constituirão parques de utilidade pública e serão reservados, preservados e respeitados.

Art. 2.º - Será permitida a criação de cemitérios particulares, com concessão onerosa de sepultura, sujeitos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Os cemitérios serão administrados por órgão competente da Prefeitura Municipal, e as normas de construção, funcionamento, manutenção, administração e concessão de sepulturas serão objeto de regulamento editado pelo Executivo Municipal.

Art. 4.º - Depois de permitido o primeiro cemitério particular, os demais somente serão permitidos se observada a proporção de um cemitério para cada vinte e cinco mil habitantes do Município.

Art. 5.º - Os cemitérios terão, no mínimo, uma área total de superfície de trinta e cinco mil metros quadrados.

Art. 6.º - Os cemitérios serão localizados em área previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, atendidas as seguintes exigências:

- a) a área deve ser limitada por muros, alambrados ou cerca viva;
- b) a área deve ter recebido terraplanagem, podendo preservar a topografia original do terreno;
- c) início de arborização;
- d) pavimentação do arruamento;
- e) abastecimento de água;
- f) conter dependências sanitárias para o público;
- g) conter coletores de lixo;
- h) conter dependências próprias para a administração;
- i) conter pelo menos uma sala mortuária destinada a velórios.



Parágrafo primeiro - Os requisitos das alíneas "b", "c" e "d" podem ser cumpridos em mais de uma etapa.

Parágrafo segundo - Os requisitos das alíneas "h" e "i" poderão ser localizados fora da área do cemitério.

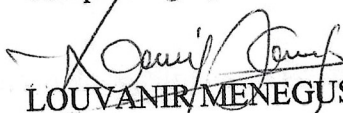
Parágrafo terceiro - É facultada a instalação, nas dependências dos cemitérios, de lanchonetes, comércio de flores, objetos funerários e de luto, desde que previamente aprovados pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 7.º - Os cemitérios particulares serão construídos, mantidos e administrados por seus proprietários, na forma por estes decidida, observada a legislação pertinente.

Art. 8.º - Os cemitérios serão obrigados a manter um sistema de segurança para resguardo patrimonial e prevenção de ilícitos de vilipêndio aos mortos.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARCS
Sala das Sessões, 08/04/98

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por TODOS OS PARCS
Sala das Sessões, 22/04/98

Presidente